

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
GTRW HOLDING S.A.
CNPJ: 30.820.247/0001-15
NIRE: 33.3.0032927-7
("Companhia")**

Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404").

I. DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada às 12:00 horas, do dia 10 de julho de 2019, na sede da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson nº 231, Salão 1.402 (Parte), Centro, CEP: 20030-021.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presenças dos Acionistas da Companhia.

III. MESA:

Presidente: Sr. Carlos Eduardo Franco de Abreu
Secretária: Sra. Samya Farias Chieza.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

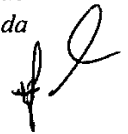
(a) Alteração do endereço da sede social da Companhia; e

(b) Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS: Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram aprovadas por unanimidade dos acionistas, sem qualquer tipo de ressalvas ou restrições:

(a) **Alteração da Sede Social da Companhia:** Fica aprovada a alteração do endereço da sede social da Companhia para a Avenida das Américas nº 4.200, bloco 01, salas 204 a 208, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22640-907. Desta forma o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 01, Salas 204 a 208, Barra da Tijuca, CEP: 22640-907."



(b) **Consolidação do Estatuto Social da Companhia.** Fica aprovada a alteração e a Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

VI. **ANEXO:** Estatuto Social consolidado (“Anexo I”), que ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente ata para todos os fins de direito, ressalvado que, em razão desta ata ser lavrada em forma de sumário, os anexos não serão objeto de publicação.

VII. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

VIII. **ASSINADO: MESA:** Sr. Carlos Eduardo Franco de Abreu – Presidente; e Sra. Samya Farias Chieza – Secretária.

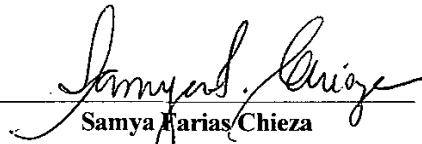
Certificamos que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.

Mesa:



Carlos Eduardo Franco de Abreu
Presidente



Samya Farias Chieza
Secretária

ANEXO II
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
GTRW HOLDING S.A.
DE 10 DE JULHO DE 2019
CNPJ: 30.820.247/0001-15
NIRE: 33.3.0032927-7

ESTATUTO SOCIAL DA
GTRW HOLDING S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A GTRW HOLDING S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 01, Salas 204 a 208, Barra da Tijuca, CEP: 22640-907.

Parágrafo 1º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá alterar o endereço de sua sede, instalar ou encerrar filiais e escritórios em outras localidades do País e do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.



Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo 2º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente.

Artigo 6º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada à Companhia emitir ou manter em circulação partes beneficiárias.

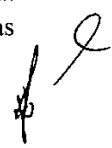
Artigo 8º. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão máximo de deliberação da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos à Companhia e tomar providências que julgar conveniente à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 2º. A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Diretoria, representada pelo Diretor Presidente, ou por acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, na forma da lei, ficando dispensadas as formalidades se todos os acionistas estiverem presentes.



Parágrafo 3º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, em sua ausência, por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Parágrafo 6º. O acionista que pretender ser representado por procurador nas Assembleias deverá depositar na Companhia o instrumento de mandato específico, constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da lei, e no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da Assembleia. Esta exigência de antecedência da outorga e do prazo para depósito na Companhia deverá constar expressamente dos editais de convocação.

Parágrafo 7º. A Assembleia Geral, nos termos do artigo 120 da Lei 6.404/76, tem poderes exclusivos para suspender os direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei ou por este Estatuto. O direito suspenso deverá ser especificado pela Assembleia Geral e a suspensão durará até que a obrigação seja cumprida.

Parágrafo 8º. A Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- I. reformar este Estatuto Social;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia;
- III. tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. autorizar a emissão de debêntures;
- V. suspender o exercício dos direitos dos acionistas;



- VI. deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- VII. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- VIII. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. As deliberações indicadas no inciso (VII) deste artigo só serão aprovadas por deliberação tomada por acionistas que apresentem mais da metade do capital social votante da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Diretoria

Artigo 11. A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) membros, com prazo de gestão de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores.

Parágrafo 1º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, que será convocada em até 45 (quarenta e cinco) dias, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 12. Compete especificamente ao Diretor Presidente:



- I. instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- III. representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e
- IV. exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente será eleito pela Assembleia Geral dos acionistas e exercerá a função durante seu mandato. Na hipótese de impedimento, ausência, interdição ou falecimento do Diretor Presidente, o outro Diretor substituirá o Diretor Presidente, sendo investido em suas funções, e convocará, em até 45 (quarenta e cinco) dias a Assembleia Geral dos acionistas para eleger um novo membro para ocupar o cargo vago.

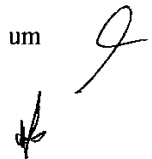
Artigo 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto. Cabe ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.



Parágrafo 5º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Parágrafo 6º. O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais Acordos.

Seção II – Da Representação

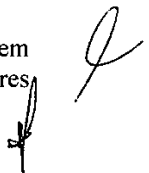
Artigo 14. Compete aos Diretores, além da administração geral da Companhia, a sua representação, ativa e passiva, em todos os atos da vida civil e comercial na forma disposta nos parágrafos abaixo, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º. A Companhia será representada pelo Diretor Presidente, isoladamente, para qualquer fim ou forma autorizada nos demais Parágrafos deste artigo.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º acima, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, ou 2 (dois) procuradores, observados os estritos poderes indicados no respectivo instrumento, para:

- I. receber e dar quitações;
- II. emitir e endossar de títulos de crédito;
- III. adquirir, alienar ou de qualquer forma transferir bens imóveis, móveis ou semoventes, e direitos que sejam integrantes do ativo não circulante;
- IV. prestar fianças ou avais, onerar ou gravar bens ou direitos do ativo não circulante;
- V. contratar empréstimos e financiamentos com instituições financeiras ou outro tipo de compromisso ou obrigação financeira com qualquer instituição;
- VI. firmar contratos que envolvam marcas registradas, patentes, processos de produção e de tecnologia de propriedade ou uso da Companhia;
- VII. praticar todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros, ou exoneração desses perante ela;
- VIII. tudo o que se fizer necessário ao andamento da Companhia; e
- IX. praticar todos os atos relacionados nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda, por 2 (dois) procuradores, observados os estritos poderes indicados no respectivo instrumento, para:



- I. movimentar de valores financeiros e assinar cheques;
- II. firmar contratos comerciais;
- III. firmar documentos cadastrais da Companhia perante entidades públicas e privadas; e
- IV. praticar todos os atos relacionados no parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou isoladamente por 1 (um) procurador, observados os estritos poderes indicados no respectivo instrumento, para:

- I. receber citação e intimação judicial, extrajudicial ou administrativa;
- II. praticar atos em Juízo, exceto para citações e intimações pessoais;
- III. praticar atos perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e
- IV. endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Companhia.

Parágrafo 5º. No instrumento de procuração serão especificados os poderes conferidos, que não poderão ser substabelecidos, e o prazo de validade, que não será superior a 01 (um) ano. Não obstante, no caso da cláusula *adjudicia* os respectivos poderes poderão ser outorgados por prazo indeterminado e poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

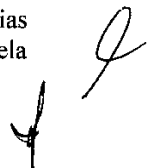
Parágrafo 6º. Somente o Diretor Presidente poderá outorgar procurações.

Parágrafo 7º. As procurações poderão adotar a forma de instrumento público ou privado, exceto nos casos do parágrafo oitavo deste artigo.

Parágrafo 8º. Para os atos relacionados no parágrafo segundo deste artigo e nos incisos I e II do parágrafo terceiro deste artigo, somente poderá ser utilizada procuração por instrumento público.

Parágrafo 9º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser registradas em três livros, a saber: (i) Livros de Procuração por Instrumento Público; (ii) Livros de Procurações por Instrumento Privado; e (iii) Livros de Procurações por Instrumento público ou privado, com cláusula *ad-judicia*.

Parágrafo 10º. É vedado aos Diretores ou procuradores aprovar, determinar ou obrigar a Companhia a entrar ou permanecer em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como qualquer ato que envolva a Companhia em negócios ou obrigações alheios aos objetivos ou interesses sociais, tais como a concessão de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. Os infratores responderão civil ou criminalmente, conforme o caso. As vedações deste parágrafo não se aplicam àquelas fianças, avais ou outras garantias prestadas em favor de empresas controladas ou coligadas, ou aquelas expressamente autorizadas pela Assembleia.



Artigo 15. Quaisquer atos praticados em nome da Companhia pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em desacordo com as regras previstas neste Estatuto, particularmente as regras de representação da Companhia são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, não obrigando a Companhia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, de funcionamento não permanente, que será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representarem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão ser pessoas físicas residentes no Brasil e deverão preencher os requisitos previstos em lei.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o mínimo previsto na legislação societária.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral poderá deliberar pela eleição de membros suplentes para cada uma das vagas de membros do Conselho Fiscal previstas no caput deste artigo.

Parágrafo 5º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com regimento interno aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação e terá, no mínimo, as atribuições que lhes são conferidas por lei.

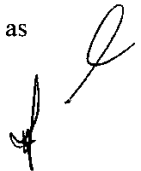
Parágrafo 6º. O Conselho Fiscal, quando instalado, somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão, atas, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 17. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. As demonstrações financeiras previstas em lei serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas em lei.



Artigo 18. As demonstrações financeiras do exercício registrarão a destinação do lucro líquido do exercício segundo proposta da Administração da Companhia, observados os parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º. A proposta prevista no caput deste artigo deve ser apresentada à Assembleia Geral, que poderá deliberar em contrário, observados os limites previstos em lei.

Parágrafo 2º. Do lucro líquido do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo 3º. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo 4º. Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o parágrafo 2º deste artigo, destinar-se-á:

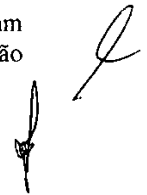
- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do artigo 202 da Lei 6.404/76, conforme alterada, serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas; e
- III. o saldo obtido após deduções de que tratam os incisos I e II acima, por proposta da Administração, será destinado à formação de reservas e/ou pagamento de dividendos adicionais.

Parágrafo 5º. Quando existente, a Reserva Estatutária terá a finalidade de reforço de capital de giro e investimento, de curto e longo prazo, e o seu total não poderá exceder o valor do capital social.

Parágrafo 6º. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria:

- I. determinar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais aplicáveis;
- II. aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, a partir dos lucros apurados nos balanços indicados no inciso anterior, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso, observadas as disposições legais; e
- III. pagar juros sobre o capital próprio imputando o montante dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 9º, §7º, da Lei nº 9.249/95, conforme alterada.

Artigo 19. Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. Os dividendos declarados e não reclamados reverterão em favor da Companhia.



**CAPÍTULO VII
DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES***

Artigo 20. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

Artigo 21. A Companhia entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei ou em razão de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, fixando-lhe os respectivos honorários, bem como instalar Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante todo o período de liquidação.

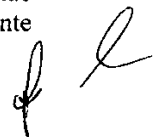
Artigo 22. Realizado o ativo e pago integralmente o passivo, o liquidante convocará Assembleia Geral para a prestação de contas final. Aprovadas as contas far-se-á o rateio igualitário por ação dos recursos existentes. Promovido o rateio, a Assembleia declarará encerrada a liquidação e extinta a Companhia.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 23. A Companhia deve obrigatoriamente manter disponível em sua sede todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Parágrafo Único. Somente são válidos os instrumentos citados no caput deste artigo quando regularmente arquivados na sede da Companhia.

Artigo 24. É vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas que estiverem regularmente arquivados na sede na Companhia.



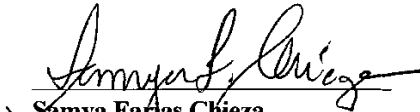
Artigo 25. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, na forma da lei, pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a lei e demais normativos em vigor, pertinentes à matéria.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.



Carlos Eduardo Franco de Abreu
Diretor Presidente

Visto do Advogado:



Samya Farias Chieza
OAB/RJ nº 131.483



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM

RJP1900151954

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

GTRW HOLDING S.A.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

30.820.247/0001-15

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

Número de Controle: RJ69363920 - 30820247000115

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável Preposto

NOME

CARLOS EDUARDO FRANCO DE ABREU

CPF

124.235.967-23

LOCAL E DATA

RJ, 22/07/19

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir